LEI Nº 1.559/2.002

Dispõe sobre a regularização e desmembramento de lotes urbanos no Município de Piumhi e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piumhi, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O desmembramento de lotes urbanos poderá ser feito, nos termos desta Lei, mediante requerimento do proprietário ou de seu representante legal, devendo ser apresentados juntamente com o requerimento:

I - projeto de desmembramento, constando, conforme for o caso, as construções existentes;

II - título de propriedade devidamente transcrito no Cartório de Registro de Imóveis, cuja data de transcrição não seja posterior à data da sanção desta Lei ou comprovação de que o título foi apresentado para transcrição até a referida data.

Art. 2º - Os lotes vagos ou com uma construção, com frente para uma única via pública, com área igual ou superior a 300,00m^2 (trezentos metros quadrados), poderão ser desmembrados, desde que a frente mínima de qualquer lote desmembrado não seja inferior a 5,00 (cinco) metros, respeitadas as normas do Código de Obras do Município.

Art. 3º - Os lotes de esquina vagos ou com uma construção, com área igual ou superior a 300,00m^2 (trezentos metros quadrados) poderão ser desmembrados, desde que a menor área resultante do desmembramento não seja inferior a 150,00 m^2 (cento e cinqüenta metros quadrados), respeitadas as normas do Código de Obras do Município.

Art. 4º - Os lotes onde houver mais de uma construção poderão ser desmembrados para individualizar e regularizar cada edificação, resguardando-se as áreas de acesso para cada imóvel; desde que a frente mínima de qualquer imóvel desmembrado não seja inferior a 3,00 (três) metros e a edificação atenda as normas do Código de Obras do Município.

Parágrafo Único – As disposições previstas neste artigo ficam restritas às construções destinadas exclusivamente para fins residenciais.

Art. 5º - Esta Lei terá aplicação restrita às situações nela mencionadas, sendo que o interessado terá 180 (cento e oitenta) dias de prazo para requerer

o desmembramento e regularização junto aos Departamentos Municipais competentes, a contar da sanção desta Lei.

Art. 6º - Em quaisquer das situações previstas nesta Lei, havendo construções nos lotes a serem desmembrados, deverá o proprietário providenciar a regularização.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 24 de outubro de 2.002.

Otacílio Gonçalves Tomé
Prefeito Municipal